

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PARAENSE – FASCP – E O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PARAENSE – FASCP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 83.269.704/0001-91, com sede na Rua Santa Cruz, Nº 94, Alto Paraíso, nesta cidade de Jacundá, Estado do Pará, neste ato representada por sua responsável Sra., ANA LUCIA SOARES DE SOUZA, brasileira, união estável, professora, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 2526546 PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 661.193.402-20, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodré, 20, Bairro Bela Vista, doravante denominada de CEDENTE, e de outro lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.854.633/0001-80, com sede na Rua Pinto Silva, SN, Centro, CEP 68590-000, Jacundá/PA, por intermédio do prefeito municipal, ITONIR APARECIDO TAVARES, e a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.714.510/0001-47, doravante denominada SEMED, neste ato representado pela Secretária IARA ALVES MEIRELES, doravante denominado de CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão pleno uso do prédio da referida instituição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL pertencente à A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL PARAENSE – FASCP, ora CEDENTE em favor da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O CEDENTE cederá a CESSIONÁRIA gratuitamente à SEMED o prédio situado na Rua Santa Cruz, Nº 94, Alto Paraíso, nesta cidade de Jacundá, Estado do Pará, com suas dependências para o funcionamento para o funcionamento da escola **EEIEFRC - ESCOLA LUZ DO AMANHÃ**.

1.3. A utilização do bem far-se-á mediante Cessão, tendo a finalidade exclusiva ao atendimento do ensino infantil ao alunado do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Constituem obrigações da Cessionária:

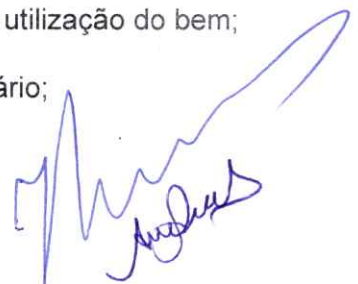
2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o funcionamento da escola municipal acima mencionada, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.2. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem imóvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.3. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no bem cedido;

2.1.4. Responsabilizar-se por qualquer infração/avalia cometida durante a utilização do bem;

2.1.5. Permitir a fiscalização do bem pelo CEDENTE, sempre que necessário;



2.1.6. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o bem cedido;

2.2. Constituem obrigações da Cedente:

2.2.1. Ceder ao CESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste contrato sem ônus;

2.2.2. Exercer a fiscalização dos compromissos assumidos neste Termo, inclusive por meio de vistorias a serem efetuadas por servidor devidamente designado, a quem compete emitir relatório circunstanciado sobre a visita;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência de 01 (ano) a contar da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos anos seguintes mediante aditivos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que o Cessionário poderá se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se o CESSIONÁRIO a devolver o objeto deste Termo nas condições normais de uso.

4.2. A CEDENTE poderá requerer o distrato da presente Cessão de uso notificando o CESSIONÁRIO com 30 (trinta) dias de antecedência, caso em que caberá ao CESSIONÁRIO analisar a conveniência da extinção do presente termo, desde que não haja prejuízos ao alunado, podendo, para tanto, manter a cessão até a conclusão do ano letivo;

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CEDENTE direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CESSIONÁRIO, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos que se incorporarem ao bem, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos, materiais e utensílios que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

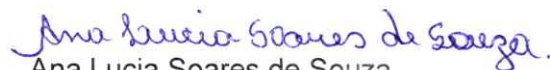
10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município Jacundá estado do Pará.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma.

Jacundá/PA, 05 de julho de 2022.



Itonir Aparecido Tavares
Prefeito de Jacundá – PA



Ana Lucia Soares de Souza
Presidente



Lara Alves Meireles
Secretária Municipal de Educação